

NOVOS TEMAS

🕒 Tema 1390 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37; §14; 40; § 1º; II; e 201. §16, da Constituição Federal a aplicabilidade da aposentadoria compulsória aos empregados públicos que já completaram ou estão na iminência de completar 75 anos de idade., conforme o previsto no art. 201, §16º, introduzido pela EC 103/2019.

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 25/04/2025

[TEMA 1390 – STF](#)

🕒 Tema 1391 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145; §1º; e 153; III, da Constituição Federal a incidência ou não de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre doações de bens e direitos aos filhos do contribuinte, em adiantamento de legítima, transmitidos a valor de mercado.

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 25/04/2025

[TEMA 1391 – STF](#)

🕒 Tema 1331 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de aplicação retroativa de jurisprudência mais benéfica ao acusado.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/4/2025 a finalizada em 9/4/2025 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 643/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

REsp 2150091/AL

Tribunal de origem: TJAL
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data da afetação: 22/04/2025

REsp 2150096/AL

Tribunal de origem: TJAL
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data da afetação: 22/04/2025

REsp 2150120/AL

Tribunal de origem: TJAL
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data da afetação: 22/04/2025

[TEMA 1331 – STJ](#)

🕒 Tema 1332 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de unificação das penas de reclusão e detenção.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/4/2025 e finalizada em 8/4/2025 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 448/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

REsp 2074518/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data da afetação: 22/04/2025

REsp 2074326/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data da afetação: 22/04/2025

REsp 2074041/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data da afetação: 22/04/2025

REsp 2073628/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data da afetação: 22/04/2025

[TEMA 1332 – STJ](#)

🕒 Tema 1333 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/4/2025 e finalizada em 15/4/2025 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 708/STJ.

Informações complementares: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

REsp 2186684/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Otávio De Almeida Toledo (Desembargador Convocado Do TJSP)
Data da afetação: 25/04/2025

REsp 2185716/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Otávio De Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP)
Data da afetação: 25/04/2025

REsp 2184869/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Otávio De Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP)
Data da afetação: 25/04/2025

REsp 2185960/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Otávio De Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP)
Data da afetação: 25/04/2025

[TEMA 1333 – STJ](#)

ACÓRDÃO PUBLICADO

🕒 Tema 1386 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Direito tributário. Recurso Extraordinário. Depósito de percentual dos incentivos de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT). Reafirmação de jurisprudência.

I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que afirmou a constitucionalidade da exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais do ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019.

II. Questão em discussão 2. As questões em discussão consistem em saber: (i) se a destinação dos depósitos ao Fundo Orçamentário Temporário (FOT) afronta a vedação constitucional de vinculação de receita de impostos a fundos; (ii) se o regime instituído pela Lei nº 8.645/2019 viola o princípio da não cumulatividade do ICMS; e (iii) se a exigência de depósito de parcela de benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condição contraria a garantia de direito adquirido.

III. Razões de decidir 3. No julgamento da ADI 5.635, o STF fixou tese no sentido de que "são constitucionais as Leis nºs 7.428/2016 e 8.645/2019, ambas do Estado do Rio de Janeiro que instituíram o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF e, posteriormente, o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, fundos atípicos cujas receitas não estão vinculadas a um programa governamental específico e detalhado". 4. A jurisprudência do STF afirma que a metodologia de apuração do depósito destinado ao FOT não altera a natureza jurídica do ICMS, nem compromete a aplicação do princípio da não-cumulatividade. Precedentes. 5. O exame sobre a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição, pressupõe o exame de matéria fática e infraconstitucional relacionados à política fiscal. Inexistência de questão constitucional.

IV. Dispositivo e tese 6. Recurso extraordinário conhecido em parte e desprovido. Teses de julgamento: "(i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.

Relator: Ministro Presidente

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 11/04/2025

Data do julgamento de mérito: 11/04/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 22/04/2025

[TEMA 1386 – STF](#)

🕒 Tema 1090 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: 1. Saber se a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) eficaz comprova o afastamento da associação da exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou nocivos de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2. Saber a qual das partes compete o ônus da prova da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caso de contestação judicial da anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Tese firmada: I. A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descrita, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido.

II. Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI.

III. Se a valoração da prova evidenciada pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor.

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/11/2024 e finalizada em 03/12/2024 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 274/STJ.

IRDR n. 50033794720134047213/SC (TEMA 15/TRF4).

O Tema 1090/STJ estava anteriormente na situação "cancelado", tendo em vista o não conhecimento do REsp 1.828.606 (DJe de 14/4/2023).

Informações complementares: Há determinação da suspensão do processo de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.

REsp 2082072/RS

Tribunal de origem: TRF4
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data da afetação: 13/12/2024
Data do julgamento do mérito: 09/04/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/04/2025

REsp 2080584/PR

Tribunal de origem: TRF4
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data da afetação: 13/12/2024
Data do julgamento do mérito: 09/04/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/04/2025

REsp 2116343/RJ

Tribunal de origem: TRF2
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data da afetação: 13/12/2024
Data do julgamento do mérito: 09/04/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/04/2025

REsp 1828606/RS

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Herמן Benjamin
Processo desafiado em 20/04/2021. Observação: Decisão monocrática publicada no DJe de 14/4/2023 não conhecendo do Recurso Especial.

[TEMA 1090 – STJ](#)

🕒 Tema 1247 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de se estender o crédito de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.

Tese firmada: O crédito de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de origem pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/4/2024 e finalizada em 9/4/2024 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 577/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

REsp 1976618/RJ

Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Data da afetação: 23/04/2024
Data do julgamento do mérito: 09/04/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/04/2025

REsp 1995220/RJ

Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Data da afetação: 23/04/2024
Data do julgamento do mérito: 09/04/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/04/2025

[TEMA 1247 – STJ](#)